

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA COOPERFORTE 2017/2018

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o período 2017/2018 que entre si celebram a **COOPERFORTE – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais** e o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL** - Em 01.09.2017, a **COOPERFORTE** corrigirá os salários de seus empregados pela aplicação do fator de **2,75% (dois vírgula, setenta e cinco por cento)**, sobre todos os vencimentos vigentes em 31 de agosto de 2017.

**Parágrafo único** - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

**CLÁUSULA 02 – CARGOS EM COMISSÃO** - Os empregados que exerciam, em 31/08/2015, cargo em comissão, denominado estratégico, também terão seus proventos reajustados conforme previsto na Cláusula 01.

**CLÁUSULA 03 - PISO SALARIAL** – Durante a vigência deste acordo, o piso salarial de ingresso na **COOPERFORTE** será de R\$1.275,29 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

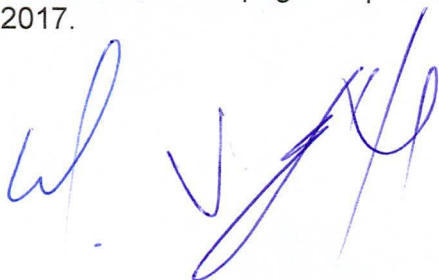
**CLÁUSULA 04 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Nas substituições de cargos em nível gerencial, ainda que de caráter provisório, será garantido ao empregado substituto, complemento salarial correspondente a diferença entre a sua remuneração total e a remuneração do primeiro nível do cargo substituído.

**CLÁUSULA 05 - DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO** - A **COOPERFORTE** efetuará o pagamento do salário mensal de seus funcionários até o dia **20** de cada mês.

**CLÁUSULA 06 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO ANO BASE 2018** - A **COOPERFORTE** concederá até 20.04.2018, antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário (gratificação natalina), devendo fazer a complementação do adiantamento até 20.11.2018.

**Parágrafo Único** – Caso seja apurado algum resíduo com ganho de remuneração no mês de dezembro de 2018, o mesmo será pago até o dia 20.01.2019.

**CLÁUSULA 07 - AUXÍLIO REFEIÇÃO** - A **COOPERFORTE** concederá mensalmente a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho ou função, sem ônus para o empregado, auxílio para custeio de refeição no valor equivalente a **22 (vinte e dois) tíquetes de R\$37,87 (trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, sem descontos, a ser pago no primeiro dia útil de cada mês, a contar de 1º de setembro de 2017.



**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estende aos períodos de férias, de licença maternidade e de afastamento por motivo de saúde, sendo que nesses últimos dois casos, o pagamento do auxílio somente será efetuado mediante apresentação pelo funcionário da documentação pertinente.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecida a concessão de mais **22 (vinte de dois)** tíquetes de **R\$ 37,87 (trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, a serem pagos no primeiro dia útil dos meses de dezembro.

**CLÁUSULA 08 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** – A **COOPERFORTE** concederá a todos os seus empregados mensalmente e no primeiro dia útil de cada mês, a partir de 1º de setembro de 2017, sem nenhum ônus para estes, tíquete no valor de **R\$ 128,44 (cento e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

**Parágrafo Único** - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estende aos períodos de férias, de licença maternidade e de afastamento por motivo de saúde sendo que nesses últimos dois casos, o pagamento do auxílio somente será efetuado mediante apresentação pelo funcionário da documentação pertinente.

**CLÁUSULA 09 - AUXÍLIO-CRECHE** - A **COOPERFORTE** pagará mensalmente aos seus empregados que tenham filhos, inclusive adotivos ou tutelados e até que completem 7 (sete) anos de idade, auxílio no valor de **R\$ 921,15 (novecentos e vinte e um reais e quinze centavos)**, a título de ressarcimento de despesas efetivadas com creches ou instituições análogas, devendo o auxílio ser pago, sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho excepcional ou portador de deficiência física, enquanto este for dependente econômico do funcionário, não havendo a necessidade da comprovação.

**Parágrafo Primeiro** - O Auxílio Creche é concedido a partir do mês subsequente ao nascimento do filho ou à adoção, sendo o valor pecuniário estabelecido no *caput* reajustado, por ocasião da data base, pelo mesmo índice de correção salarial.

**Parágrafo Segundo** – Quando ambos os genitores forem empregados da Cooperforte, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o genitor que deverá receber o benefício, entendendo-se que, na ausência da designação, será pago à genitora.

**CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO TRANSPORTE** - A **COOPERFORTE** concederá, mensalmente, a todos os seus empregados, o auxílio-transporte assegurado em lei, no valor de 44 (quarenta e quatro) passagens de ônibus urbano simples de maior percurso no Distrito Federal, devendo ser pago no primeiro dia útil do mês, em vale.

**Parágrafo Primeiro** – O valor do auxílio transporte será reajustado automaticamente e no percentual equivalente ao reajuste das passagens.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula não se estende aos períodos de férias, de licença maternidade e de afastamento por motivo de saúde.

**Parágrafo Terceiro** – Para os funcionários com remuneração superior a **R\$ 3.719,25 (três mil, setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)**, a **COOPERFORTE** efetuará o desconto de **1%** sobre a diferença entre a remuneração e este valor, resguardada o conteúdo da lei.

**Parágrafo Quarto** – Ao empregado será facultado o direito de oposição ao vale transporte, caso entenda que o valor de desconto de **1% (um por cento)**, mencionado no parágrafo anterior, seja superior ao valor do benefício.

**Parágrafo Quinto** – Para os funcionários com salário até **R\$3.719,25 (três mil, setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos)** não será descontado o percentual de **1% (um por cento)**.

**CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO EDUCACIONAL** – Aos empregados admitidos a partir de 01.09.2007, a **COOPERFORTE** pagará Auxílio Educacional equivalente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas decorrentes de cursos de graduação superior, em conformidade com regulamento interno.

**CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO FUNERAL** - A **COOPERFORTE** pagará aos seus empregados ou aos dependentes, auxílio funeral no valor de **R\$ 8.652,59 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)** pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos, ou, ao cônjuge ou dependente legal, pelo falecimento do funcionário. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

**CLÁUSULA 13 - ABONO DE FÉRIAS** - A **COOPERFORTE** disponibilizará com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias em relação à data de início do gozo de férias, o salário normal dos dias de férias, acrescidos de abono equivalente a **1/3** dos proventos do referido período.

**Parágrafo Primeiro** - A **COOPERFORTE** disponibilizará com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias em relação à data de início do gozo de férias, aviso de concessão desse direito ao empregado.

**Parágrafo Segundo** - Todo empregado com menos de um ano de serviço que tiver seu contrato de trabalho rescindido fará jus ao pagamento de férias proporcionais aos meses trabalhados. Para este fim, é considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a **15 (quinze)** dias de trabalho efetivo.

**Parágrafo Terceiro** - A **COOPERFORTE** assegurará aos empregados admitidos até 31/08/2001, o seguinte aumento gradativo do período de férias:

- a) até 20 (vinte) anos de serviço, 30 (trinta) dias de férias anuais;
- b) acima de 20 (vinte) anos de serviço, 35 (trinta e cinco) dias de férias anuais.

**Parágrafo Quarto** - Caso ocorra reajuste salarial no período de gozo de férias, em qualquer das hipóteses dos artigos 142 e 143 da CLT, será devida a diferença sobre toda

a remuneração, sendo esta paga na folha de pagamento do correspondente mês de férias ou no mês subsequente.

**Parágrafo Quinto** – Observada em qualquer caso, a necessidade do serviço, é permitido o parcelamento do gozo de férias em **02 (dois)** períodos, um dos quais não poderá ser inferior a **10 (dez)** dias corridos, desde que a solicitação de parcelamento seja feita até 120 dias do prazo fatal para término do período concessivo das férias.

**Parágrafo Sexto** – Aos funcionários maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, que manifestarem expressamente interesse, a **COOPERFORTE** poderá, a seu critério e de acordo com a conveniência do serviço, permitir o parcelamento de férias, na forma constante do parágrafo anterior.

**Parágrafo Sétimo** – Aos menores de 18 (dezoito) anos, as férias serão sempre concedidas de uma só vez, por determinação legal.

**Parágrafo Oitavo** - A COOPERFORTE efetuará adiantamento de até **1 e ½ (um e meio)** salário mensal, a critério do (a) funcionário (a) solicitante, por ocasião do gozo de suas férias, que deverá ser devolvido em até 10 (dez) parcelas fixas e sucessivas. Em caso de parcelamento de férias será concedido o benefício apenas quando da utilização da primeira parcela; sendo que o primeiro pagamento deverá recair sempre no mês seguinte à liberação do benefício, vedado qualquer amortização durante o seu período de vigência.

**CLÁUSULA 14 - FALTAS ABONADAS** - A **COOPERFORTE** abonará as faltas ao serviço nos seguintes casos:

- a) casamento: 8 (oito) dias corridos, a partir da data do evento;
- b) parto da esposa ou companheira inscrita como dependente do empregado: 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do evento;
- c) luto por falecimento de pais, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro(a): 5 (cinco) dias corridos a partir da data do falecimento;
- d) prova escolar obrigatória e prestação de exame vestibular para ingresso em curso de nível superior, quando estes coincidirem com o horário da jornada de trabalho do empregado;
- e) doação de sangue, um dia em cada 6 (seis) meses de trabalho, exigida a comprovação de instituição pública;
- f) convocação do Poder Público para o Tribunal de Júri e Justiça Eleitoral, pelo tempo necessário;
- g) a critério da Diretoria e mediante a apresentação prévia de atestado médico, os funcionários terão as faltas abonadas para acompanhamento de dependentes em caso de doenças;
- h) luto por falecimento de avós, irmãos, netos, sogros, genros e noras: 3 (três) dias corridos a partir da data do falecimento, podendo o último dia ser utilizado para a participação em cerimônia religiosa, até 30 dias após o fato ocorrido;
- i) luto por falecimento de bisavós e bisnetos: 2 (dois) dias corridos a partir da data do falecimento;

j) luto por falecimento de cunhado, tios, sobrinhos, isso também relacionado ao cônjuge: 1 (um) dia, a partir da data do falecimento.

**CLÁUSULA 15 - ABONO ASSIDUIDADE** - Os empregados da **COOPERFORTE** fazem jus a cinco dias de abono assiduidade por ano civil trabalhado, para utilização consecutiva ou não e acumulativo, em descanso por motivo particular, podendo ser convertido em espécie por ocasião de férias.

**CLÁUSULA 16 - LICENÇA MATERNIDADE** - Fica assegurada à empregada gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, licença com a duração de **120 (cento e vinte)** dias, que pode ser gozada a partir do oitavo mês de gestação, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 17 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE** - A **COOPERFORTE** poderá conceder a todas as empregadas prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação será concedida à empregada que a requerer, por escrito, até 30 dias antes da data de retorno ao trabalho, nas condições estabelecidas no regulamento interno, e será concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata a cláusula anterior.

**Parágrafo Segundo** - Durante o período da prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral.

**CLÁUSULA 18 - JORNADA DE TRABALHO** - A duração normal da jornada de trabalho para os empregados da **COOPERFORTE** é de **6 (seis)** horas diárias contínuas, com **15 (quinze)** minutos para alimentação, inclusos na jornada de **6 (seis)** horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo **30 (trinta)** horas semanais, exceto para os cargos em comissão, denominados estratégicos.

**Parágrafo Único** - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de **6 (seis)** horas contínuas para os seus empregados, a **COOPERFORTE** organizará **2 (dois)** turnos de trabalho no período diurno e, quando se fizer necessário, **2 (dois)** turnos de trabalho no período noturno.

**CLÁUSULA 19 - HORAS EXTRAS** - Havendo a necessidade de prestação de serviço fora do horário em dias normais de trabalho, a **COOPERFORTE** pagará as horas extras com adicional de **60% (sessenta por cento)**.

**Parágrafo Primeiro** - As horas extras, quando não eventuais, deverão integrar o pagamento de repouso semanal remunerado, sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e todas as demais verbas salariais.

**Parágrafo Segundo** - Quando prestadas durante toda a semana, será pago também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA 20 - ADICIONAL NOTURNO** - A **COOPERFORTE** pagará adicional noturno de **60% (sessenta por cento)**, considerando-se como horário noturno o período

compreendido entre as **22 (vinte e duas)** horas de um dia e as **7 (sete)** horas do dia subsequente, observada a hora noturna de **50 (cinquenta)** minutos.

**CLÁUSULA 21 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** - Os empregados da **COOPERFORTE** gozam de descanso remunerado aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Único** - A prestação de serviços nos dias acima citados só poderá ocorrer nos termos do Artigo 61 da CLT.

**CLÁUSULA 22 - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO** - O empregado em idade de convocação oficial para a prestação de serviço militar obrigatório, não poderá ser demitido até **180 (cento e oitenta)** dias após a desincorporação, salvo em hipótese de falta grave.

**CLÁUSULA 23 - REGULAMENTOS INTERNOS** - A **COOPERFORTE** fornecerá ao Sindicato dos Bancários de Brasília cópia eletrônica dos normativos internos que abordem os seguintes aspectos:

- a) de caráter social;
- b) de ordem disciplinar;
- c) Gestão de Desempenho por Competências (GDC);
- d) Plano de Cargos e Salários.

**CLÁUSULA 24 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** - Aos empregados que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e, ainda, na rotina de trabalho, deve ser garantido o treinamento adequado para aprendizagem e readaptação às funções, resguardadas todas as vantagens salariais e funcionais, exceto os valores relativos às comissões.

**CLÁUSULA 25 - PAGAMENTOS ATUALIZADOS** - As parcelas salariais e quaisquer benefícios pagos em atraso serão efetuados pela **COOPERFORTE**, com a devida atualização à época do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA 26 - SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO** - A **COOPERFORTE** deverá tomar providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, tendo como objetivo primordial a defesa de seus empregados e de seus associados.

**CLÁUSULA 27 - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL** - Os representantes da entidade sindical terão livre acesso aos recintos de trabalho da **COOPERFORTE** para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho e informações trabalhistas de interesse dos empregados representados.

**CLÁUSULA 28 - ELEIÇÕES SINDICAIS** - A **COOPERFORTE** assegura estabilidade provisória durante o exercício do mandato, e por um ano após o seu término, aos empregados eleitos para cargos diretivos nas entidades sindicais.

**CLÁUSULA 29 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - A representação sindical na **COOPERFORTE** será constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com o Sindicato dos Bancários, tendo direito a um delegado sindical, para cada grupo de 50 no mínimo ou fração.

**Parágrafo Único** - Ao delegado sindical e demais empregados exercedores de funções de representação sindical e equiparados, serão asseguradas as prerrogativas do art. 8º, VIII, da Constituição Federal e art. 543 da CLT.

**CLÁUSULA 30 - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL** - A **COOPERFORTE** abonará as ausências ao serviço de **2 (dois)** empregados que vierem a participar de encontros distritais, regionais ou nacionais e congressos promovidos pelas entidades sindicais respectivas da categoria profissional, mediante solicitação prévia, por escrito, à área de Gestão de Pessoas.

**CLÁUSULA 31 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - A **COOPERFORTE** enviará ao Sindicato, mensalmente, cópia da comunicação a que se refere à Lei 4.923/65, em seu artigo primeiro, parágrafo único, fornecendo, até 31.12.2017, as informações contidas nas RAIS relativas a todos os seus empregados.

**CLÁUSULA 32 - DESCONTO ASSISTENCIAL** - O desconto em favor do Sindicato terá percentual definido em Assembleia Geral da entidade sindical, a ser cobrado de todos os empregados em folha de pagamento, sindicalizados ou não. O prazo para recolhimento será de **dez (10)** dias contados a partir do desconto em folha. A listagem conterà o nome e a função de cada empregado, o valor do desconto efetuado e será enviado ao Sindicato dos Bancários de Brasília.

**Parágrafo Primeiro** - O Sindicato dos Bancários divulgará previamente para os empregados a aplicação do referido desconto.

**Parágrafo Segundo** - Será dado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da divulgação do desconto, para o empregado desautorizar junto ao sindicato a efetivação do mesmo. Após tal prazo será enviada a **COOPERFORTE** a lista dos empregados que se opuserem.

**CLÁUSULA 33 - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL** - A **COOPERFORTE** efetuará o desconto das mensalidades para o Sindicato profissional e repassará no prazo de até **05 (cinco)** dias da efetivação do mesmo, sob pena de incidirem em multa acumulada de **20% (vinte por cento)** sobre o valor das mesmas, acrescida da variação do INPC no período, ou outro indexador de atualização monetária que reponha a variação inflacionária sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pelo Sindicato.

**Parágrafo Único** - A **COOPERFORTE** apresentará quando do repasse das mensalidades, relação complementar, informando os associados que tiveram seus descontos interrompidos naquele mês, de acordo com as seguintes hipóteses:

- a) falecimento;
- b) desligamento da **COOPERFORTE**;

- c) aposentadoria;
- d) licença não remunerada.

**CLÁUSULA 34 – INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO** – A **COOPERFORTE** apresentará ao empregado no ato de sua admissão proposta de sindicalização, garantindo à entidade sindical, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades do sindicato.

**CLÁUSULA 35 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO** - A **COOPERFORTE** concederá estabilidade provisória no emprego à gestante desde a confirmação da gravidez até oito meses após o parto, salvo por motivo de justa causa para demissão.

**Parágrafo Único** - Em caso de aborto, devidamente comprovado por atestado médico, a **COOPERFORTE** manterá a estabilidade provisória da funcionária por 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 36 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - A homologação das rescisões de contrato de trabalho será realizada pelo Sindicato, nos dez dias subsequentes à comunicação da dispensa no caso da dispensa de cumprimento do aviso prévio e no dia subsequente ao efetivo desligamento, no caso de seu cumprimento, inclusive para os empregados com menos de um ano de serviço junto à **COOPERFORTE**. Se excedido o prazo, a **COOPERFORTE** pagará, além das outras penalidades previstas neste instrumento coletivo, todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do comunicado da dispensa até a data da homologação e pagamento.

**Parágrafo Único** – As homologações feitas pelo Sindicato terão efeito liberatório apenas quanto aos valores efetivamente recebidos.

**CLÁUSULA 37 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL** - A **COOPERFORTE** reconhece expressamente o Sindicato dos Bancários de Brasília como substituto processual para ajuizar reclamação trabalhista, na forma e limite legais.

**CLÁUSULA 38 - QUADROS DE AVISO** - A **COOPERFORTE** colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos empregados.

**CLÁUSULA 39 - DIREITO À INFORMAÇÃO** - Fica assegurada aos representantes sindicais o direito de acesso às informações relativas a emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho e mudanças tecnológicas.

**CLÁUSULA 40 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA** - As relações entre representantes da **COOPERFORTE** e dos empregados serão regidas pelos seguintes princípios:

- a) negociação permanente;
- b) boa fé;
- c) negociação direta e autônoma, sem interferência do Estado e seus órgãos.



**Parágrafo Único** - As partes se comprometem a sempre que houver reclamação ou reivindicação trabalhista só recorrerem ao arbítrio judicial, depois de esgotadas as negociações diretas e autônomas.

**CLÁUSULA 41 - DAS INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE** - A CIPA e o Sindicato terão em qualquer tempo, acesso aos registros de informações e estatística de saúde realizada pela **COOPERFORTE**.

**Parágrafo Primeiro** - Os dados referentes aos acidentes de trabalho e doenças profissionais serão fornecidos mensalmente ao Sindicato.

**Parágrafo Segundo** - Além das obrigações previstas nos anexos 1 e 2 da NR-5 do Ministério do Trabalho a **COOPERFORTE** deverá enviar cópias de todos os comunicados de acidentes de trabalho (CAT) expedidos na forma do artigo 22, parágrafo 1º, da Lei 8.213, de 24.07.91.

**CLÁUSULA 42 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR** - A **COOPERFORTE** oferece aos seus empregados o custeio de **75% (setenta e cinco por cento)** do valor do convênio celebrado com empresas de seguro-saúde para assistência médica, hospitalar e laboratorial, que beneficie o empregado, filhos até 24 anos e cônjuge, quando forem dependentes legais, desde que não tenham o benefício disponível em outra fonte.

**Parágrafo Único** - Para este fim, o empregado fica obrigado a informar à **COOPERFORTE** quando da extinção do vínculo matrimonial ou da união estável.

**CLÁUSULA 43 - DA CIPA** - A CIPA será constituída por **2 (dois)** representantes da **COOPERFORTE** e **2 (dois)** representantes eleitos pelos empregados e respectivos suplentes, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. Os critérios para organização da CIPA serão os seguintes:

- a) os representantes dos empregados terão sua eleição organizada e controlada pelo Sindicato;
- b) os representantes na CIPA equiparam-se, para efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados que exercem a função de representante sindical;
- c) o mandato dos membros da CIPA será de 1(um) ano, permitida a reeleição;
- d) as providências definidas pela CIPA deverão ser implementadas por parte do empregador;
- e) a Empresa se compromete a liberar os membros da CIPA para realização de suas atividades, quando necessário.

**CLÁUSULA 44 - REVISÃO DAS NORMAS COLETIVAS** - Nos **10 (dez)** dias que antecederem o término de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, o Sindicato enviará à **COOPERFORTE** minuta de rediscussão de seu conteúdo normativo e proposta de calendário de negociação, devendo em **8 (oito)** dias reunir-se com a **COOPERFORTE**, não podendo esta recusar-se sob pena de configuração de recusa à negociação.

**CLÁUSULA 45 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO** - Fica estabelecido que em caso de descumprimento, por qualquer das partes, de artigo contido neste instrumento, à exceção daqueles que possuírem cominação própria, incidirá multa equivalente a **20% (vinte por cento)** das verbas salariais do respectivo mês, por infração e por empregado, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos, revertendo o benefício em favor da parte não infratora.

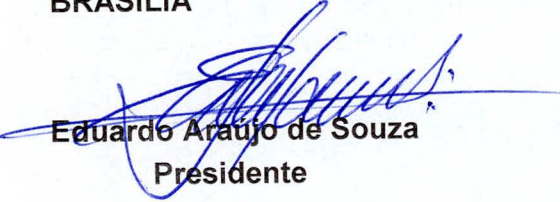
**CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA** - As normas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência no período de 01.09.2017 a 31.08.2018.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecida a data de **1º de setembro** de cada ano como data-base dos empregados da **COOPERFORTE**.

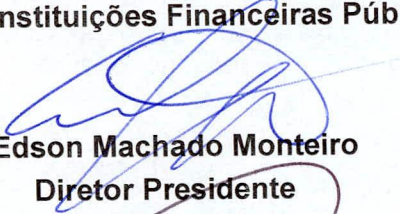
**CLÁUSULA 47** – Fica estabelecido que a COOPERFORTE **não** estará submetida à Convenção Coletiva de Trabalho da FENACREFI e a nenhuma outra convenção ou acordo coletivo de trabalho.

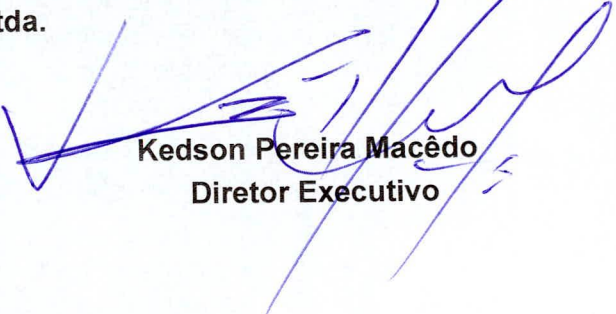
Brasília (DF), 03 / 11 / 2017

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**

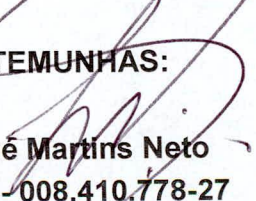
  
Eduardo Araujo de Souza  
Presidente

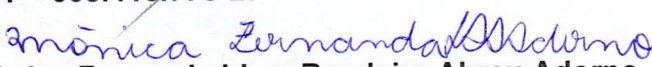
**COOPERFORTE – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda.**

  
Edson Machado Monteiro  
Diretor Presidente

  
Kedson Pereira Macêdo  
Diretor Executivo

**TESTEMUNHAS:**

  
Josué Martins Neto  
CPF - 008.410.778-27

  
Mônica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno  
CPF - 046.643.486-30

